RESOLUÇÃO CNSP Nº 20/94

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do Art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP),** em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista as disposições do Art. 33, § 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20.12.90, e o que consta do Processo CNSP nº 03/94, de 16.12.94,

RESOLVEU:

Art. 1º - Referendar o ato de cassação da autorização concedida a **CRUZEIRO DO SUL COMPANHIA SEGURADORA**, para operar, em seguros dos Ramos Elementares, pelo Decreto nº 9.139, de 30 de março de 1942, e em seguros do Ramo Vida, pela Portaria SUSEP nº 101, de 28 de dezembro de 1973, levado a efeito pela Portaria SUSEP nº 415, de 11 de julho de 1994, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 12 de julho de 1994.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), de 22 de dezembro de 1994.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03/01/95*